



PROJETO DE LEI Nº ____/14

cria a campanha permanente de doação de livros e revistas para bibliotecas e escolas do município.

Projeto de Lei do Legislativo nº ____/2014
Autora: Claudia Pelegrino Jardim/PROS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, aprovou e eu, Henrique Tavares, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Projeto de Lei nº ____, de ____ de ____ 2014

Art. 1º - Fica criada a Campanha Permanente de Doação de Livros e Revistas para bibliotecas, escolas situadas no município e bibliotecas comunitárias.

Art. 2º - A coordenação da Campanha Permanente de Doação de Livros e Revistas será feita por uma comissão criada para essa finalidade, com integrantes das Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Juventude, Turismo e Cultura e dos Conselhos Municipais de Educação, Juventude e Cultura.

§1º - A comissão de que trata o caput deste artigo poderá, se considerar oportuno, ampliar a sua composição, com a participação de representantes das instituições de que trata o Artigo 1º e representantes de Associações Comunitárias, ONGs e OSCIPs do município e da 12ª Coordenadoria Regional de Educação.

PL 042/2014 - AUTORIA: VERA CLAUDINHA JARDIM
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002577 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8BD002A37E059AD90922AF9FADF211BD



§2º As publicações doadas serão identificadas em sua contracapa ou em outro local visível, com o nome do doador e a data da doação.

§3º - Anualmente durante a programação da Feira do Livro municipal será apresentado os dados atualizados e metas da campanha, assim como se tornará público seus doadores e apoiadores.

Art. 3º - As publicações doadas por pessoas físicas e/ou jurídicas serão avaliadas em seu conteúdo e estado de conservação e, conforme o resultado dessa avaliação, serão destinadas para as entidades de que trata o Art. 1º ou para reciclagem.

Parágrafo Único – A avaliação de que trata o caput deste artigo será feita pela comissão coordenadora da campanha de doação ou por pessoas designadas por ela, para esse fim.

Art. 4º - A divulgação, incentivo e organização da Campanha de Doação Permanente ficarão a cargo da comissão de coordenação.

Parágrafo Único – A comissão e secretarias envolvidas poderão contar, para essa finalidade, com o apoio e participação de outras entidades e instituições, como por exemplo, Conselhos Municipais, Escolas, Bibliotecas, ONGs, OSCIPs, Associações Comunitárias, Empresas e pessoas físicas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, de de 2014.

Henrique Tavares
Prefeito Municipal

